



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE”

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto da presente aquisição, consiste em conformidade com as cláusulas técnicas, descritas neste Caderno de Encargos, na aquisição de licença de software vocacionado para a realização de projetos de todas as especialidades de engenharia de forma integrada e com informação partilhada.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de incluir as atualizações de software e upgrade de novas versões disponibilizadas ao mercado durante a vigência da subscrição.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O serviço será prestado pelo período de 12 meses, tendo início no 1º dia útil após assinatura de contrato, com possível renovação por igual período até ao limite de duas renovações, com aceitação por escrito de ambas as partes antes do término efetivo do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço

constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O referido valor, inclui as possíveis renovações ao contrato.

3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas anualmente e após a prestação do serviço.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato e suas atualizações, segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através do endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

1. No âmbito da presente aquisição, os serviços a fornecer deverão considerar a obtenção dos seguintes resultados:
 - a. Software de suporte à realização de projetos de todas as especialidades de engenharia de forma integrada e com informação partilhada;
 - b. Cálculo espacial de estruturas de betão armado e mistas, com geração automática das ações permanentes, bem como ações variáveis de sobrecarga, vento e sismo. Para o cálculo dos efeitos da ação dos sismos com realização de análise dinâmica. Verificação de punçoamento. Cálculo e dimensionamento automático de ligações metálicas, sua edição e verificação, com geração de desenhos pormenorizados. Saída de peças escritas e desenhadas.
 - c. Geração do modelo tipo BIM, importação e exportação de ficheiros tipo IFC, partilha de ficheiros tipo IFC na nuvem com aplicações de outros fabricantes de software;
 - d. Cálculo, verificação, dimensionamento e desenho de redes de abastecimento de água, malhadas, ramificadas e mistas, por introdução de dados a partir de ficheiros DWF, DXF ou DWG. Cálculo de condutas, diâmetros, caudais e pressões de abastecimento. Obtenção de memória de cálculo com dados, resultados de dimensionamento e verificação, peças desenhadas, tais como plantas e cortes da instalação.
 - e. Cálculo, verificação, dimensionamento e desenho de redes de águas residuais, por introdução de dados a partir de ficheiros DWF, DXF ou DWG. Cálculo de ramais de descarga e coletores. Obtenção de memória de cálculo com dados, resultados de dimensionamento e verificação, peças desenhadas, tais como plantas e cortes da instalação.
 - f. Cálculo, verificação, dimensionamento e desenho de redes de águas pluviais, por introdução de dados a partir de ficheiros DWF, DXF ou DWG. Cálculo de caleiros, ramais de descarga e coletores. Obtenção de memória de cálculo com dados, resultados de dimensionamento e verificação, peças desenhadas, tais como plantas e cortes da instalação.
 - g. Dimensionamento e desenho de redes de abastecimento de gás para edifícios, por introdução de dados a partir de ficheiros DWF, DXF ou DWG. Obtenção de memória de cálculo com dados e resultados de dimensionamento, tais como plantas e cortes da instalação.
 - h. Dimensionamento de instalação solar térmica, com obtenção de memória descritiva do projeto de energia solar térmica para produção de AQS, orçamento e medição e desenhos e esquemas da instalação.
 - i. Dimensionamento de projeto de verificação acústica com todas as verificações acústicas necessárias, compatibilizando de forma automática os parâmetros que entram no cálculo, como por exemplo; comprimentos, áreas, volumes e transmissões marginais. Possibilidade de definição de qualquer tipo de paredes, lajes, pavimentos, tetos, janelas, claraboias e portas, com recurso a biblioteca de elementos construtivos existente, ou sua ampliação. Obtenção de listagens como resultado das verificações acústicas mais desfavoráveis e com a respetiva apresentação do cálculo detalhada e desenhos.

Ajuste direto
CADERNO DE ENCARGOS

- j. Gerador de Preços com recurso a bases de dados que permitem obter, para o artigo de construção selecionado, a descrição, o preço composto e demais informações técnicas como: condições técnicas para caderno de encargos, manual de utilização e manutenção, custo de manutenção decenal e relação dos resíduos produzidos.